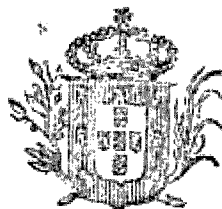


# GAZETA

DE JA-



# DO RIO

NEIRO.

QUARTA FEIRA 20 DE JULHO DE 1814.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,  
Rectique cultus pectora roborant.* HORAT.

*Decreto de Fernando VII. publicado na Gazeta da Regencia.  
EI. REI.*

**D**ESDE que a Divina Providencia, por meio da renuncia espontanea e solemne de Meu Augusto Pai, me colloca no Throno de Meus Maiores, do qual me tinha já jurado Successor o Reino por seus procuradores juntos em Cortes, segundo o foro e costume da Nação *Hespanhola*, usados de largo tempo; e desde aquelle fausto dia em que entrei na Capital, no meio das mais sinceras demonstrações de amor e lealdade, com que o povo de *Madrid* sahio a receber-me, impondo esta manifestação do seu amor á Minha Real Pessoa as hostes *Francezas*, que com apparencias de amizade se tinham adiantado apressadamente até ella, sendo hum presagio do que hum dia executaria este heroico Povo por seu Rei e sua honra, e dando o exemplo que nobremente seguirão todos os demais do Reino: desde aquelle dia pois, puz em Meu Real Animo para responder a tão leaes sentimentos, e satisfazer ás grandes obrigações, em que está hum Rei para com os seus povos, dedicar todo o meu tempo ao desempenho de tão Augustas funções, e a reparar os males, a que pôde dar occasião a perniciosa influencia de hum valido, durante hum reinado anterior. As minhas primeiras manifestações se dirigirão á restituição de varios Magistrados, e de outras pessoas, a quem arbitrariamente se tinha separiado dos seus destinos; porém a dura situação das cousas, e a perfidia de *Bonaparte*, de cujos cruéis effeitos quiz, passando a *Bayonna*, preservar os meus povos, apenas derão lugar a mais. Reunida allí a Real Familia, se commetteu em toda ella, e assignaladamente na Minha Pessoa hum tão atroz attentado, que a historia das Nações cultas, não

apresenta outro igual, assim por suas circumstancias, como pela serie de successos, que allí se passarão; e violado no mais alto e sagrado direito das Gentes, fui privado da Minha Liberdade, e *de facto* do Governo dos Meus Reinos, e trasladado a hum Palacio com os Meus Muito Amados Irmãos e Tio, servindo-nos de decoroza prizão por espaço de seis annos aquella estancia.

No meio desta afflicção sempre esteve presente á Minha Memoria o amor e lealdade dos Meus povos, e era grande parte della a consideração dos infinitos males a que ficavão expostos; rodeados de inimigos; quasi desprovidos de tudo para poder resistir-lhes: sem Rei; nem Governo de antemão estabelecido, que podesse pôr em movimento, reunir á sua voz as forças da nação, e dirigir o seu impulso, e aproveitar os recursos do Estado para combater as consideraveis forças, que simultaneamente invadirão a *Península*, e estavam já perfidamente apoderadas das suas praças.

Em tão lastimozo estado, expedi, na forma que rodendo da força o pude fazer, o Decreto de 5 de Maio de 1808, dirigido ao Conselho de *Castella*, e em sua falta a qualquer Chancellaria, ou Relação, que se achasse em liberdade, para que se convocassem as *Cortes*; as quaes unicamente se terião de occupar por então em proporcionar os arbitrios, e subsidios necessarios para attender á defeza do Reino, ficando permanente para o demais que podesse occorrer; porém este Meu Real Decreto por desgraça não foi conhecido então; e ainda que depois o foi, as Provincias por meio de *Juntas*, que crearão, providenciarão o seu Governo, logo que chegou a todos a noticia da cruel scena provocada em *Madrid* pelo Chefe das tropas *Francezas* no memoravel dia 2 de Maio.

Aconteceu nisto a gloriosa batalha de *Baylen*; os *Francezes*; fugirão até *Victoria*; e todas as

Provincias e a Capital Me acelamarão de novo Rei de *Castella e Lyão*, na fórma, com que o tem sido os Reis Meus Augustos Predecessores. Facto recente, de que as medalhas cunhadas por todas as partes dão verdadeiro testemunho, e que tem confirmado os povos, por onde passei na minha volta de *Frânça*, com a effusão dos seus vivas, que commoverão a sensibilidade do Meu Coração, onde se gravarão para nunca mais se riscar.

Dos Deputados, que nomearão as *Juntas* se formou a Central, que exerceu em Meu Real Nome todo o poder da Soberania desde Setembro de 1808 até Janeiro de 1810, em cujo mez se estabeleceu o primeiro *Conselho de Regencia*, donde se continuou o exercicio daquelle poder até o dia 24 de Setembro do mesmo anno, no qual forão installadas na Ilha de *Lyão*, as *Cortes* chamadas *Geraes e Extraordinarias*, concorrendo ao acto do juramento, em que prometterão conservar-Me todos os Meus Dominios, como a Seu Soberano, 104 Deputados a saber, 57 *proprietarios*, e 47 *substitutos*, como consta da acta, que certificou o Secretario de Estado, e do Despacho de Graça e Justiça *D. Nicolds Maria de Sierra*.

Porém a estas *Cortes* convocadas de hum modo jámais usado na *Hespanha*, ainda nos casos mais arduos, e nos tempos mais turbulentos de menoridades de Reis, em que costumava ser mais numeroso o concurso de Procuradores do que nas *Cortes* communs e ordinarias, não forão chamados os Estados da *Nobreza e Clero*, ainda que a Junta Central o tinha mandado, tendo-se occultado com arte ao Conselho da Regencia este Decreto, e tambem que a Junta lhe tinha assignado a presidencia das *Cortes*, prerogativa da Soberania, que não teria deixado a Regencia ao arbitrio do Congresso, se delle tivesse tido noticia. Com isto ficou tudo á disposição das *Cortes*, as quaes no mesmo dia da sua installação, e por principio das suas actas, me despojarão da Soberania, pouco antes reconhecida pelos mesmos Deputados, attribuindo-a nominalmente á Nação, para se apropriarem della, e dar a esta depois sobre tal usurpação as leis que quizerão, impondo-lhe o pezo de que forçosamente as recebesse em huma nova *Constituição*, que sem poder de provincia, povo, nem junta, e sem noticia das que se dizião representadas pelos Substitutos da *Hespanha e Indias*, estabelecerão os Deputados, e elles mesmos sancionarão e publicarão em 1812.

Este primeiro attentado contra as prerogativas do throno, abusando do nome da Nação, foi como a base dos muitos que a este se seguirão; e apesar da repugnancia de muitos Deputados, talvez do maior numero, forão adoptados e elevados a Leis, que chamarão *fundamentaes*, por meio

da gritaria, ameaças, e violencia dos que assistião nas *barandas* das *Cortes*, com que se impunha e aterrava; e ao que era verdadeiramente obra de huma facção se revestia com o especioso colorido de *vontade geral*, e por tal se fez passar a de hums poucos de sediciosos, que em *Cadix*, e depois em *Madrid*, occasionarão cuidados e perzares aos bons. Estes feitos são tão notorios que apenas há hum que os ignore, e a os mesmos *Diarios das Cortes* offerecem bastantes testemunhos delles. Hum modo de fazer leis, tão alheio da Nação *Hespanbola*, deu lugar á alteração das boas leis, com que em outro tempo foi respeitada e feliz. Na verdade quasi toda a fórma da antiga *Constituição* da Monarquia se innovou, e copiando os principios revolucionarios e democraticos da *Constituição Franccesa* de 1791, e faltando ao mesmo que se annuncia no principio da que se formou em *Cadix*, se sancionarão, não as leis *fundamentaes* de huma Monarquia moderada, senão as de hum Governo popular, com hum Chefe ou Magestade, mero executor delegado, e não Rei, ainda que alli se lhe dê este nome para allucinar e seduzir os incautos e a Nação.

Com a mesma falta de liberdade se firmou, e jurou esta nova *Constituição*; e he conhecido de todos, não só o que se passou com o respeitavel Bispo de *Orense*; porém tambem a pena com que se ameaçou os que não assignassem e jurassem. Para preparar os animos para receberem tamanhas novidades, especialmente as relativas á minha Real Pessoa, e prerogativas do Throno, se procurou por meio dos *papeis publicos*, em alguns dos quaes se occupavão Deputados das *Cortes*, e abusando da *liberdade da imprensa*, estabelecida por estas, fazer odioso o poderio real, dando a todos os direitos da Magestade, o nome de despotismo, fazendo synonymos os de Rei e Despota, e chamando Tyrannos aos Reis, ao mesmo tempo que se perseguia cruelmente a qualquer, que tivesse firmeza para contradizer, ou mesmo dissentir deste modo de pensar revolucionario e sedicioso; e em tudo se affectou o *democrasismo* tirando do exercito e armada, e de todos os estabelecimentos, que de largo tempo tinham o titulo de *Reaes*, este nome, e substituindo-lhe o de *Nacionaes*, com que se lisongeava o povo; o qual apesar de tão perversas artes, conservou por sua lealdade os bons sentimentos, que sempre formarão o seu caracter.

De tudo isto, logo que entrei ditosamente no Reino, fui adquirindo fiel noticia e conhecimento, parte por minhas proprias observações, parte pelos *papeis publicos*, onde até estes dias com impudencia se derramarão especies tão grosseiras e infames á cerca da minha vida e caracter, que

na respeito de qualquer outro serão mui graves offensas dignas de severa reprehensão e castigo. Tão inesperados feitos encherão de amargura o meu coração, e só forão parte para tempera-la as demonstrações de amor de todos os que esperavão a minha vinda, para que com a minha presença pozesse fim a estes males, e á oppressão em que estavam os que conservarão em seu animo a memoria da minha pessoa, e suspiravão pela verdadeira felicidade da Patria. Eu vos juro, e prometto, verdadeiros e leaes *Hespanhoes*, ao mesmo tempo que me compadeço dos males que tendes soffrido, que não ficareis defraudados em vossas nobres esperanças. O vosso Soberano quer sê-lo para vós, e nisto colloca a sua gloria, em o ser de huma nação heroica, que com feitos immortaes tem grangeado a admiração de todos, e conservado a sua liberdade e a sua honra.

Aborrego é detestoso o despotismo; nem as luzes e cultura das Nações da *Europa* o soffrem já, nem em *Hespanha* forão *despotas* jamais os seus Reis, nem as suas boas Leis e *Constituição*, o tem authorizado, ainda que por desgraça de tempo a tempo se tenham visto, como por todas as partes, e em tudo que he humano, abusos de poder, que nenhuma *Constituição* possivel poderá precaver de tudo; nem forão vicios da que tinha a Nação, senão de pessoas, e effeitos de tristes, porém mui raras vezes vistas, circunstancias que derão lugar e occasião a elles. To-lavia para precavê-los, quanto seji dado á previsão humana, a saber, conservando o decoro da dignidade Real e seus direitos, pois os tem de seu, e os que pertencem aos povos, que são igualmente inviolaveis: Eu tratarei com os seus Procuradores da *Hespanha e Indias*, e em Cortes legitimamente congregadas, compostas de huns e outros, o mais pronto que, restabelecida a ordem e os bons usos, em que ha vivido a Nação, e com o seu acordo tem estabelecido os Reis meus Augustos Predecessores, as poder juntar, se estabelecerá solida e legitimamente quanto convenha a bem de meus Reinos, para que os meus vassallos vivão prosperos e felices em huma Religião e Imperio estreitamente unidos por indissolúvel laço; no que só consiste a felicidade temporal de hum Rei e de hum Reino, que tem por excellencia o titulo de *Catholicos*; e desde logo se porá mão em preparar e regular, o que melhor pareça para a reunião destas Cortes, onde espero fiquem affiançadas as bases da prosperidade de meus subditos, que habitão n'hum e n'outro hemisferio.

A liberdade e segurança *individual e Real* ficarão firmemente asseguradas por meio de Leis que, affiançando a pública tranquillidade e ordem, deixem a todos a saudavel liberdade, em cujo go-

zo impeditavel, que distingue hum governo moderado de hum governo arbitrario e despotico, devem viver os *Ciudadãos*, que estão sujeitos a elle. Desta justa liberdade gozarão tambem todos para communicar por meio da imprensa as suas idéas e pensamentos, dentro porém daquelles limites, que a sanção soberana e independentemente prescreve a todos, para que não degenerem em licença; pois o respeito, que se deve á Religião e ao Governo, e o que os homens mutuamente devem guardar entre si, em nenhum governo culto se pôde razoalmente permitir, que impunemente se atropelle e quebrante. Cessará tambem toda a suspensa de dissipação das rendas do Estado, separando a thesauraria do que se assignar para os gastos, que exijão o decreto da minha Real Pessoa e Família, e o da Nação, a quem tenho a gloria de mandar, da das rendas que com acordo do Reino se impozerem e assignarem para a conservação do Estado em todos os ramos da sua administração.

E as leis, que para o futuro hajão de servir de norma para as acções dos meus subditos, serão estabelecidas com acordo das Cortes. Por maneira que estas bases podem servir de seguro annuncio de minhas Reaes intenções no governo, de que me vou encarregar, e farão conhecer a todos não hum *despota*, nem hum *tyranno*, mas hum Rei, e Pai de seus vassallos. Portanto tendo ouvido o que unanimemente me tem informado pessoas respeitaveis por seu zelo e conhecimentos, e o que a este respeito se me tem exposto, por meio de representações, que de varias partes do Reino se me tem dirigido, nas quaes se expressa a repugnancia e desgosto, com que assim a *Constituição* formada nas *Cortes geraes e extraordinarias*, como os demais estabelecimentos politicos de novo introduzidos, são olhados nas Provincias; os prejuizos e males, que tem derivado delles, e se augmentarião, se Eu authorizasse com o meu consentimento, e jurasse aquella *Constituição*; conformando-me com tão decididas e geraes demonstrações de vontade dos meus povos, e por serem ellas justas e fundadas, declaro que o meu Real animo he não sómente não jurar nem acceder á dita *Constituição*, nem a decreto algum das *Cortes geraes e extraordinarias*, e das *ordinarias* actualmente abertas, a saber, os que sejião depressivos dos direitos e prerogativas da minha Soberania, estabelecidos pela *Constituição* e Leis, em que de longo tempo a nação tem vivido; senão o declarar aquella *Constituição*, e taes decretos nullos, e de nenhum valor, nem effeito, agora, nem em tempo algum, como se não tivessem passado jamais taes actos, e se tirassem do meio do tempo, e sem obrigação em meus povos e sub-

ditos de qualquer classe e condição, para cumpri-los e guarda-los.

E como o que quizesse sustenta-los e contradicesse esta minha Real declaração, tomada com o dito acordo e voto, tentaria contra as prerrogativas da minha Soberania e fidelidade da Nação, e causaria perturbação e desajogo em meus Reinos, declaro réo de Lesa Magestade a quem tal ousar ou intentar, e que como a tal se lhe imponha a pena de morte, quer o execute de facto, quer por escrito, ou de palavra, movendo, ou imitando, ou de qualquer modo exhortando e persuadindo a que se guardem e observem a dita Constituição e Decretos. E para que entretanto se restabeleça a ordem, e o que antes das novidades introduzidas se observava no Reino, a cerca do que sem perda de tempo se irá provando o que convenha, não se interrompa a administração de justiça, he minha vontade que entretanto continuem as justicias ordinarias dos povos, que se achão estabelecidas, os juizes letrados, onde os houver, e as Relações, intendentes, e mais tribunaes de justiça na sua administração; e no politico e governativo ás Camaras dos povos, segundo de presente estão; e entretanto que se estabelece o que convenha guardar-se até que, ouvidas as Cortes que chamarei, se assente a ordem estavel desta parte do Governo do Reino.

#### NOTÍCIAS MARITIMAS.

##### ENTRADAS.

Dia 15 de Julho. — Portsmouth; 65 dias; Nau Ingleza, *Catun Stoles*, Com. *Achille*. — *Alba Grande*; 6 dias; L. *Conceição e Bom Fim*, M. *Joaquim José de Aguiar*, C. ao M., café, e assucar. — Dito; 7 dias; L. *Santa Anna*, M. *José Francisco Pantaleão*, C. ao M., café, e arroz. — *Guaritiba*; 6 dias; L. *Senhora da Conceição*, M. *Feliciano Pereira*, C. a *Joaquim José de Siqueira*, agoardente, e café. — *Laguna*; 10 dias; L. *Santa Anna*, M. *Antonio José Gomes*, C. a *José Pinto de Magalhães*, feijão, milho, e favas.

Dia 16, 17, e 18 dito. — (Nenhuma Entr.)

##### SAÍDAS.

Dia 15 de Julho. — *Capitania*; S. *Invincível*,

E desde o dia em que este meu Decreto se publicar e for communicado ao Presidente, que nesse tempo presidir as Cortes, que actualmente se achão abertas, cessarão estas nas suas Sessões, e as suas actas, e as suas interiores e quantos expedientes houverem em seu arquivo, Secretaria, ou em poder de qualquer individuo, se recolhão pela pessoa encarregada da execução deste meu Real Decreto, e se depositem por agora na casa da Camara da Cidade de *Madrid*, fechando e sellando a porta, onde se collocarem; os livros da sua bibliotheca passarão para a Real; e a qualquer que tratar de impedir a execução desta parte do meu Real Decreto, de qual quer modo que o faça, igualmente o declaro Réo de Lesa Magestade, e que como a tal se lhe imponha a pena de morte. E desde aquelle dia cessará em todos os Tribunaes do Reino o procedimento em qualquer causa, que se ache pendente por infracção de Constituição; e os que por tales causas se acharem presos, ou de qualquer modo retidos, não sendo outro motivo justo segundo as Leis, sejam immediatamente postos em liberdade. Que assim he minha vontade, por exigi-lo assim a felicidade da Nação. Dado em *Valencia* em 4 de Maio de 1814. — Eu o Rei. — Como Secretario de El-Rei com exercicio de Decretos, e habilitado especialmente para este — *Pedro de Macanaz*.

M. *Francisco Coelho de Aguiar*, lastro.

Dia 16 dito. — (Nenhuma Sabida.)

Dia 17 dito. — *Goa*; N. S. *José Americano*, Com. o 1.º Ten. *João Gomes Duarte*. — *Benguela*; B. *Livramento*, M. *Manoel Francisco dos Santos*, agoardente, fazendas, tabaco, e arroz. — Dito, e *Angola*; C. *Pérola*, M. *José Ignacio Labre*, agoardente, e fazendas. — *Rio Grande*; S. *Ligeira*, M. *Manoel José de Lemos*, lastro. — Dito, S. *Fama da America*, M. *Antonio Joaquim Bairão*, lastro. — *Buenos Ayres*; S. *Pilar*, M. *Manoel dos Santos Cunha*, madeira, assucar, e tabaco. — *Campos*; S. *Santo Antonio*, M. *Bernardino José de Sena*, fazendas. — Dito; L. *Felicidade*, M. *José Vicente de Leiria*, lastro.

Dia 18 dito. — (Nenhuma Sabida.)

#### A V I S O S.

O Autor do Quadro Comparativo dos homens e das nações, tendo a menção que delle he feita no Jornal chamado *Patriota*, participa aos senhores assignantes daquelle bom Jornal, que no caso de não terem o Quadro, poderão mandar á loja da Gazeta, onde lhes será distribuido gratis.

Quem quizer comprar hum sitio na Freguezia de *Irajá*, ao pé do *Porto Velho*, dirija-se á rua dos *Lanceiros*, á casa N.º 30, do lado direito.

Quem quizer comprar a *Lancha Sant-Iago Menor*, vinda de *Santa Catharina*, e que se acha fundiada defronte da *Allandega*, falle com *João Francisco Pereira da Fonseca*, na rua *Direita* N.º 22.

Quem quizer arrendar o Officio de Inquiridor do Crime desta Corte, falle com o Proprietario, já encastado, *Manoel Antonio Pires*, morador na rua de *traz do Carmo*, na esquina da rua de *S. José*.